NUMERO
RUBRICA

LEI N.° 3.531 DE 23/12/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2° - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Secretaria Municipal de Educação.

§1° - Referentemente à Secretaria Municipal de Educação e aos programas ligados a Secretaria de Educação, as contratações previstas na presente lei, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO (DISCIPLINA)	N° CONTRATAÇÕES (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
PROF. LÍNGUA PORTUGUESA	ATÉ 10 VAGAS	20 HORAS
PROF. MATEMÁTICA	ATÉ 15 VAGAS	20 HORAS
PROF. HISTÓRIA	ATÉ 08 VAGAS	20 HORAS
PROF. GEOGRAFIA	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	ATÉ 15 VAGAS	20 HORAS
PROF. ENSINO RELIGIOSO	ATÉ 12 VAGAS	20 HORAS
PROF. INGLÊS	ATÉ 05 VAGAS	20 HORAS
PROF. ARTE	ATÉ 15 VAGAS	20 HORAS
PROF. CIÊNCIA	ATÉ 12 VAGAS	20 HORAS
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 16 VAGAS	20 HORAS
PROF. 1ª A 4ª SÉRIE	ATÉ 76 VAGAS	20 HORAS
SERVENTE FEMININO	ATÉ 10 VAGAS	40 HORAS

PROGRAMAS	N° CONTRATAÇÕES (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
AABB COMUNIDADE PROF. ED. FÍSICA NÍVEL II	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
CEEMAAES PEDAGOGA NÍVEL II	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
LAR DE JESUS	ATÉ 05 VAGAS	20 HORAS
APAE	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
AUXILIAR DE SECRETARIA.	ATÉ 45 VAGAS	20 HORAS

NÚMERO
FÓLHA

§2° - As contratações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser realizadas após serem realizadas todas as nomeações dos aprovados em concurso público, para os respectivos cargos e/ou vagas.

Art.3° - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo à carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 4° - As vigência das contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão o prazo máximo de até 31/12/2003.

Art. 5° - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 6° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração